



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA RÁDIO RENASCENÇA CONTRA A MEDIA CAPITAL RELATIVA À EX-RÁDIO GESTE (96.6MHz,Lisboa) (Aprovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

#### I - FACTOS

**I.1** - A Rádio Renascença suscitou a atenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social relativamente a duas questões relativas à frequência 96.6 MHz de Lisboa ( antiga Rádio Geste e actual Rádio Mix), sintetizáveis nos seguintes termos:

- esta rádio passou a integrar o grupo Media Capital, que assim não estaria a respeitar os princípios estabelecidos na lei quanto aos limites de propriedade dos operadores de rádio;
- a rádio em questão, apesar de não estar classificada como temática, apenas transmitiria música de dança, em violação das obrigações das rádios generalistas, nomeadamente as que constam do disposto no artigo 12º e nos números 2 e 3 do artigo 12ºB da Lei da Rádio.

**I.2** - Contestando estas afirmações, a Media Capital reconheceu ter introduzido alterações na programação da rádio, visando atingir um público "jovem , urbano e noctívago" que gosta de ser informado "acerca das notícias relacionadas com os seus gostos", pelo que entende que a sua programação deverá ser considerada generalista, atentos os fins específicos da actividade de radiodifusão de cobertura regional e local, enunciados no artigo 6º da lei 87/88, de 30 de Junho.

**I.3** - A Média Capital entende também que a programação desta rádio local preenche uma lacuna no espectro radiofónico e constitui uma contribuição para a existência de uma "programação equilibrada na região de Lisboa", tendo ainda remetido a gravação dos programas emitidos no dia 30 de Setembro.

#### II - ANÁLISE

**II.1** - Constitui uma das atribuições da Alta Autoridade para a Comunicação Social assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade de rádio, pelo que é inquestionável a sua competência para se pronunciar sobre a presente queixa.

**II.2** - De acordo com os elementos que se encontram em poder da Alta Autoridade, não é possível confirmar que a Media Capital tenha, como a Radio Renascença pretende, excedido os limites estabelecidos pelo número 1, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

**II.3** - A Alta Autoridade não desconhece, no entanto, que a Media Capital estabeleceu um conjunto de acordos com várias rádios locais em todo o país. A natureza desses acordos e a eventualidade de os mesmos violarem disposições da Lei da Rádio, são aspectos que se encontram em apreciação no âmbito dos processos de renovação de alvarás, ainda não concluídos no que a essas rádios respeita, e que darão lugar aos procedimentos adequados caso se confirmem tais violações.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**II.4** - Relativamente ao conteúdo da programação da frequência 96.6 MHz, de Lisboa, a audição das gravações enviadas, compaginada com a audição de programação mais recente, permite inferir que, conforme a Media Capital sustenta, esta rádio local transmite uma programação direccionada para um público específico, tendo presentes os seus gostos e apetências, sem se confundir com outros projectos radiofónicos existentes na área de Lisboa.

**II.5** - Porém, deverá considerar-se que esta rádio se encontra classificada como generalista, o que lhe impõe determinadas obrigações no plano dos serviços noticiosos, definidos em dois momentos da lei:

- nos termos do número 2 do artigo 12º da Lei 2/97, de 18 de Janeiro, as rádios locais generalistas devem produzir e difundir um mínimo de três serviços noticiosos respeitantes à sua área geográfica;

- segundo a alínea c) do artigo 6º da mesma lei, as rádios locais devem transmitir "informações com particular interesse para o âmbito geográfico da audiência".

**II.6** - Ora, a ideia de serviço noticioso como espaço de programação própria e de conteúdo generalista, embora geograficamente delimitado, não corresponde à linha informativa presente na programação da Mix.

A programação da Mix não tem, em rigor, os "serviços noticiosos" a que a lei faz referência, mas apontamentos informativos dispersos ao longo da programação, nem uma "informação sobre a área geográfica", mas referências a acontecimentos que, eventualmente, poderão interessar ao seu "público-alvo", construindo um perfil de rádio local que, na caracterização da lei e independentemente da sua originalidade como projecto radiofónico, se confunde com o de uma rádio-temática musical.

### **III - CONCLUSÃO**

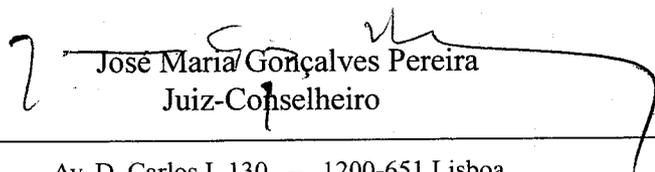
Apreciada uma queixa da Rádio Renascença contra a Media Capital por esta ter alterado a sua programação transformando-a numa rádio local temática, sem que para tal tenha obtido a respectiva classificação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à segunda queixa e comunicar tal facto ao Instituto da Comunicação Social para os efeitos previstos na lei.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

O Presidente

JG/AM

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

14311